

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1047/XIV

Pela reabertura da prática de pesca lúdica

Exposição de motivos

Pelo evoluir do cenário pandémico em curso o Estado tem vindo a tomar algumas medidas que na busca de reduzir a proliferação dos contágios trouxeram consigo a conseqüente limitação do exercício e fruição de algumas actividades.

No entanto se há de facto actividades e/ou práticas que pelo número de pessoas que envolvem num exíguo espaço disponível devem ser limitadas, outras existem que por assentarem em circunstâncias completamente opostas merecem um olhar especial e uma distinta forma de regulação em plena pandemia.

A pesca desportiva é uma delas, atendendo a que se realiza ao ar livre, em grandes espaços abertos e onde facilmente os seus praticantes conseguem manter entre si espaço mais que suficiente para que não seja colocada em causa a sua própria saúde e a saúde pública.

Realizada muitas vezes em realidade pessoal singular, a pesca lúdica encontra-se ainda legislada de forma a obrigar quem a pratica a manter um espaço entre pescadores que é substancialmente superior ao distanciamento social recomendado pela Direcção Geral de Saúde face a outras actividades similares. (alínea h) do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 246/2000 na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 101/2013 de 25 de julho).

Neste sentido, é útil e justo que se revejam os critérios quanto a esta prática em cenário pandémico, até porque, verificando os dados perceberemos que neste momento se encontram emitidas cerca de duzentas e uma mil licenças para várias modalidades de pesca no nosso país, número que distribuído pela geografia nacional também em nada compromete a segurança sanitária.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em sessão plenária, recomenda ao Governo que:

- Proceda à abertura da prática de pesca lúdica em Portugal

São Bento, 23 de fevereiro de 2021

O Deputado

André Ventura